

REGIME DIDÁTICO

ANO ACADÊMICO

O ano letivo na Universidade Federal de Viçosa compreende dois períodos regulares de atividade acadêmica e um período especial de verão.

1. Cada período regular tem duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar, excluído o tempo reservado a exames.

2. O período letivo especial de verão tem duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

A Universidade oferece os seguintes cursos e programas:

1. Regulares:

1.1. DE GRADUAÇÃO: são os cursos que se destinam à formação universitária e habilitam o estudante à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício profissional. São abertos a matrícula de candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular da UFV, bem como ao portador de diploma de ensino superior.

1.2. DE PÓS-GRADUAÇÃO - "*Stricto Sensu*" (Mestrado e Doutorado) e "*Lato Sensu*" (Especialização): são programas e cursos que se destinam a candidatos portadores de diploma de curso superior e que preenchem as condições prescritas para cada caso.

2. Cursos especiais:

2.1. DE EXTENSÃO: são cursos abertos a qualquer candidato, ainda que não de nível superior, com o objetivo de difundir conhecimentos e técnicas de trabalho.

2.2. SEQUENCIAIS: são cursos abertos a matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, de diferentes níveis de abrangência, e que atendam às exigências da Instituição, podendo ser oferecidos nas modalidades presenciais, semipresenciais ou à distância.

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

TÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.), respectivamente.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, o Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá conceder a prorrogação deste prazo, observados os seguintes requisitos:

a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação da Comissão Orientadora, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.

§ 3º - Será cobrada taxa de prorrogação de prazo, conforme definido em Resolução do Conselho Universitário – CONSU que fixa as taxas de serviços prestados pelo Registro Escolar.

Art. 4º - Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas da área de concentração ou do domínio conexo do Programa.

§ 1º - São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do Programa, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§ 2º - As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

Art. 5º - A execução de cada Programa ficará a cargo de um ou de vários departamentos da Universidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - Ao Conselho Técnico de Pós-Graduação caberá a coordenação didática geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º - O Conselho Técnico de Pós-Graduação será constituído:

- a) pelos Coordenadores de Programas *Stricto Sensu*;
- b) por 2 (dois) representantes dos estudantes de pós-graduação, um do Mestrado e outro do Doutorado, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Para cumprimento do disposto na letra "b" deste artigo, entende-se por pares todos os estudantes de pós-graduação matriculados nos níveis citados.

§ 2º - A reunião para eleição dos representantes dos estudantes de pós-graduação será convocada pela Secretaria de Órgãos Colegiados e presidida pela entidade representativa dos estudantes de pós-graduação.

Art. 8º - O presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º - Constituem atribuições do Conselho Técnico de Pós-Graduação:

- a) elaborar o programa geral das atividades de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;
- c) propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;
- d) aprovar as áreas de concentração dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada uma delas;
- e) credenciar profissionais para atuar na pós-graduação;
- f) aprovar os nomes de candidatos à obtenção de títulos de pós-graduação;
- g) aprovar a admissão de estudantes indicados pelas respectivas coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- h) aprovar o número de vagas dos Programas de Pós-Graduação;
- i) promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;
- j) propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;
- k) avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação; e
- l) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de pós-graduação.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 10 - Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou vários departamentos. Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:

- a) objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa;
- b) disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração e do domínio conexo;
- c) relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do Programa, acompanhada dos respectivos *curricula vitae* e da indicação, para cada um, do regime de trabalho a que ficará sujeito;
- d) informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;
- e) número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento; e

f) data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados.

Art. 11 - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ante parecer favorável do Conselho Técnico de Pós-Graduação, e credenciados pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único - Os Programas só admitirão estudantes após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

Art. 12 - O Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá propor ao CEPE a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13 - A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação, sob a administração departamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) coordenador, como seu presidente, indicado pelo chefe do departamento e nomeado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice organizada por seus pares;
- b) 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e
- c) 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do Programa, e, na letra "c", todos os estudantes matriculados no Programa.

Art. 14 - A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação, sob a administração interdepartamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) professor, representante de cada departamento, envolvido em sua administração, indicado pelo chefe de seu departamento, dentre os professores orientadores eleitos em lista tríplice organizada por seus pares; e
- b) 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 1º - No caso de apenas dois departamentos envolvidos, cada um terá dois representantes.

§ 2º - O coordenador será um dos membros da Comissão Coordenadora, eleito por eles e nomeado pelo Reitor, obedecendo a um rodízio entre os departamentos envolvidos.

Art. 15 - O mandato do coordenador cessará com o do chefe do departamento que o houver designado, e o mandato dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Caso um membro da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 16 - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo chefe do departamento, exceto o representante estudantil.

Parágrafo único - A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada e coordenada pela Secretaria de Órgãos Colegiados.

Art. 17 - Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 18 - Toda vez que tiver de se afastar do Campus, o coordenador deverá indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com ciência à chefia do departamento, um membro docente da Comissão Coordenadora ou, no caso de impedimento dos membros docentes dessa Comissão, um dos orientadores do respectivo Programa para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência.

Art. 19 - À Comissão Coordenadora compete:

- a) definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- b) estabelecer requisitos específicos do Programa e submetê-los ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- c) indicar os professores orientadores do Programa;
- d) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- e) propor aos departamentos competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- f) opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do Programa;

- g) selecionar candidatos qualificados para admissão no Programa;
- h) estabelecer normas para funcionamento de Seminário;
- i) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- j) indicar candidatos a bolsas de estudo;
- l) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- m) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa; e
- n) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 20 - São atribuições específicas do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;
- c) encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;
- d) exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;
- e) aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa;
- f) aprovar a constituição das Comissões Orientadoras
- g) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- h) representar o Programa no Conselho Técnico de Pós-Graduação, como membro nato; e
- i) indicar os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação, a serem designadas pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 21 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes ao Programa pleiteado.

§ 1º - No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o Programa pleiteado, o estudante deverá cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de programa de pós-graduação, por períodos de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, para o mestrado ou doutorado, respectivamente, o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa, por insuficiência de rendimento acadêmico, abandono ou decurso de prazo.

§ 3º - Não poderá ser admitido ao programa de pós-graduação, candidato que tenha sido desligado por motivos disciplinares de qualquer programa de pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa.

§ 4º - Caberá à Diretoria de Registro Escolar, mediante o cadastro dos estudantes desligados de programas de pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa, zelar pela observância das restrições estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º supra.

Art. 22 - Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único - Por proposta fundamentada pela Comissão Coordenadora, o Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá dispensar essa exigência.

Art. 23 - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação (para o doutorado, exige-se, também, o diploma de mestrado);
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação (para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado);
- d) *Curriculum vitae*, em uma via (com comprovante);
- e) uma foto 3 x 4;
- f) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) cópia do Documento de Serviço Militar;
- i) cópia do Título de Eleitor;
- j) cópia do CPF;
- k) três cartas de referência, a critério do Programa; e
- l) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único – Caso o candidato, no ato da inscrição, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar à Diretoria de Registro Escolar a cópia autenticada do seu diploma.

Art. 24 - A data de apresentação de pedido de inscrição será fixada no Calendário Escolar da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 25 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes.

Art. 26 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

Art. 27 - As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 28 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais no Registro Escolar.

§ 2º - O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

Art. 29 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação, para homologação e envio à Diretoria de Registro Escolar.

§ 2º - No caso de ser a primeira matrícula do estudante na Universidade, o trancamento dependerá da aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ 3º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento.

§ 5º - Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade.

Art. 30 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer à Diretoria de Registro Escolar afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 31 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 32 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição numa ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 33 - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Diretoria de Registro Escolar, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar.

Parágrafo único - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, deverão ser apresentadas pelo estudante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com os pareceres do coordenador de cada disciplina, do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa a que estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Parágrafo único - As disciplinas serão classificadas em três níveis, códigos 600, 700 e 800 de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

Art. 35 - Os Seminários, Problemas Especiais, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Ensino serão codificados como disciplinas do nível 700.

Parágrafo único - Os Seminários deverão ser específicos para cada Programa.

Art. 36 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas.

Art. 37 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 38 - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo do 60%
Incompleto	I	
Canc. de Insc. em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 1º - Nas disciplinas Problemas Especiais e Estágio em Ensino, o aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º - Os Programas Analíticos de Problemas Especiais e Tópicos Especiais, juntamente com a relação nominal dos alunos aprovados para cursá-las, deverão ser encaminhados à Diretoria de Registro Escolar, que criará para cada programa analítico específico, dentro do mesmo período letivo, uma turma.

§ 3º - A disciplina Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, o que não será contado no coeficiente de rendimento, mas poderá ser considerado para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa, a critério da Comissão Coordenadora.

§ 4º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional

suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado à Diretoria de Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 5º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 6º - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 39 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 83 ou no Art. 84 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

Q - Em andamento;

S - Satisfatório; e

N - Não-Satisfatório.

Art. 40 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 3º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 41 - O estudante que obtiver conceito R numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais.

Art. 42 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Art. 43 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais.

Art. 44 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 45 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- e) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, de graduação ou pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- f) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa; e
- g) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 46 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores.

Parágrafo único – O orientador do estudante será indicado pela Comissão Coordenadora, observadas as disposições do Regimento Interno do programa.

Art. 47 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por orientador e co-orientador(es).

Art. 48 - Cabe, especificamente, ao orientador:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) propor os nomes dos co-orientadores que deverão participar da Comissão Orientadora;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante, e atribuir o conceito referente à sua avaliação;
- d) promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

Art. 49 - O número médio, por Programa de Pós-Graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a 6 (seis) estudantes.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE ESTUDO

Art. 50 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Viçosa serão classificadas como da área de concentração, domínio conexo ou fora do Programa, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino só poderá ser efetivada por estudante que estiver matriculado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa, condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo respectivo departamento, e ao consentimento do orientador do estudante e do coordenador da disciplina.

Art. 51 - O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa e do presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

Art. 52 - O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no Art. 83 ou no Art. 84 deste Regimento.

CAPÍTULO X DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 53 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá três opções:

a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pelo Departamento de Letras ou pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

b) aprovação em disciplinas reconhecidas pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação como suficientes; e

c) aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

Art. 54 - Os exames de suficiência, de responsabilidade do Departamento de Letras, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Escolar.

Art. 55 - O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

CAPÍTULO XI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 56 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Viçosa, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado.

Parágrafo único - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 57 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora e encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para implementação.

Art. 58 - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 59 - O aproveitamento de créditos de estudante não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular, limitado a 12 (doze) créditos.

Art. 60 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso; e
- d) referência do documento do Conselho Técnico de Pós-Graduação que aprovou o aproveitamento.

Art. 61 - O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não-vinculado serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFV

Art. 62 - A Universidade Federal de Viçosa poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no Art. 83 ou no Art. 84 deste Regimento.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§ 2º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

§ 3º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de estudante de graduação.

Art. 63 - O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o plano de estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

Art. 64 - O pedido será analisado pela Comissão Coordenadora do Programa, a qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º - A Coordenação do Programa poderá solicitar parecer do departamento competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 2º - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Viçosa, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto no Art. 36 e no Art. 66.

Art. 65 - A transferência deverá ser recomendada pela Comissão Coordenadora do Programa e aprovada pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 66 - Para os créditos transferidos, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos transferidos;
- b) nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos;
- d) referência a aprovação em "Exame de Língua", se for o caso; e
- e) referência ao documento do Conselho Técnico de Pós-Graduação que aprovou a transferência.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 67 - Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único - O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o estudante possui formação científica e cultural condizente com o de um candidato ao título de *Doctor Scientiae*.

Art. 68 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

§ 1º - Ao estudante matriculado em Estágio em Ensino será facultada a realização do exame de qualificação, caso seja a única disciplina faltante para cumprimento do plano de estudos, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos no Art. 84.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser concluído até o final do 6º período da admissão do estudante no Programa ao qual está vinculado.

Art. 69 - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Art. 70 - A Banca Examinadora, composta de 5 (cinco) membros, será constituída de portadores do título de doutor.

Parágrafo único - A banca será designada com 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 71 - O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pela Comissão Orientadora e indicada pelo coordenador do Programa, serão designados pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

Art. 72 - O exame de qualificação constará de duas etapas, uma escrita e uma oral, versando sobre áreas de conhecimento pertinentes a formação do estudante.

Art. 73 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 74 - O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 75 - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO XIV DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 76 - Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 77 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão da Comissão Orientadora e aprovado pelo chefe de departamento e pelo diretor do Centro de Ciências e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 78 - Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* serão entregues, obrigatoriamente, para registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo, no último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no Calendário Escolar, respectivamente.

§ 1º - Todos os estudantes candidatos aos títulos de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae*, após o pagamento das taxas escolares, deverão obrigatoriamente matricular-se na disciplina Pesquisa, na segunda e na quarta renovação de matrícula, respectivamente.

§ 2º - O não-cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará conceito 'N' em Pesquisa.

CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 79 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Orientadora.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§ 3º - A dissertação ou tese, sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Viçosa.

Art. 80 - A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - A banca de tese será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º - Os membros da banca, propostos pela Comissão Orientadora e indicada pelo Coordenador do Programa, serão designados pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ 4º - Dos membros titulares da banca de dissertação pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do estudante.

§ 5º - Dos membros titulares da banca de tese pelo menos 1 (um) membro deve ser externo ao Programa e 1 (um) membro deve ser externo à Universidade Federal de Viçosa, sem que nenhum destes dois membros pertença à Comissão Orientadora do estudante.

§ 6º - Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 7º - A defesa da dissertação ou da tese deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§ 8º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 9º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 10 - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 11 - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 81 - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I - ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - ter cumprido as demais estabelecidas pela Comissão Coordenadora do seu Programa;

III - ter o projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos deste Regimento;

IV - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e, ou, Seminário.

Parágrafo único - Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Escolar da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 82 - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa.

§ 1º - Para entrega da dissertação/tese após o prazo previsto no caput deste artigo, será cobrada do estudante uma multa, como discriminado a seguir:

a) **quarto mês:** será cobrado o valor correspondente a 300 (trezentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

b) **quinto mês:** será cobrado o valor correspondente a 600 (seiscentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

c) **sexto mês:** será cobrado o valor correspondente a 900 (novecentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

§2º - Findado o período de 06 (seis) meses para entrega da dissertação/tese, o estudante terá extinto o direito ao título.

§ 3º - O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

CAPÍTULO XVI DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 83 - O título de *Magister Scientiae* será conferido ao estudante que:

a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);

b) atender às exigências de língua estrangeira;

c) atender aos requisitos da disciplina Seminário; e

d) apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 84 - O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao estudante que:

a) completar, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, caso possua o título de Mestre ou *Magister Scientiae*, ou 48 (quarenta e oito) créditos, caso possua apenas o diploma de graduação, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);

b) atender às exigências de língua estrangeira;
c) atender aos requisitos da disciplina Seminário; e
d) apresentar o texto da tese e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 85 - Além das exigências especificadas, o Conselho Técnico de Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora poderão estabelecer, para o Programa, outras exigências.

CAPÍTULO XVII

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

Art. 86 - O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, ouvida a Comissão Coordenadora, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

a) tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;
b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
c) tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
d) não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 87 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

a) relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, os conceitos obtidos e as datas em que foram cursadas;
b) duração total em horas; e
c) declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Art. 88 - O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

Art. 89 - A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

CAPÍTULO XVIII
DA CO-TUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Art. 90 - Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFV e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§1º Define-se: a) duplo grau/duplo título (*duo* ou *joint degree*) - dois ou mais graus, conferidos por duas ou mais Instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes; b) grau conjunto (*joint degree*) – grau conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição participe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em questão.

§2º Para cada tese e/ou dissertação desenvolvida em regime de co-tutela, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFV e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§3º - O acordo para co-tutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos programas de pós-graduação envolvidos.

§4º - Programas conjuntos de pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como co-tutela.

Art. 91 - O discente que desenvolver tese e/ou dissertação em um acordo de co-tutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§1º - A banca examinadora da defesa de tese/dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§2º - A sessão de defesa de tese/dissertação não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º - A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida nas línguas mencionadas no Art. 79, §1º, de acordo com o definido no acordo de co-tutela.

Art. 92 - A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o

estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

Art. 93 - Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

CAPÍTULO XIX PÓS-GRADUAÇÃO FORA DA UFV (OFFSHORE)

Art. 94 - A UFV poderá oferecer cursos de pós-graduação no exterior para outras instituições mediante acordo a ser firmado. Para estes cursos, o grau conferido, mestre ou doutor, será na modalidade “fora da sede” (*offshore degree*).

§1º - A modalidade “fora da sede” poderá ser realizada em co-tutela. Nesse caso, aplica-se o disposto no capítulo XVIII.

TÍTULO III DOS ESTUDANTES NÃO-VINCULADOS

Art. 95 - A Universidade Federal de Viçosa poderá aceitar estudantes não-vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 96 - Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) uma foto 3 x 4;
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) cópia da Carteira de Identidade;
- g) cópia do Documento de Serviço Militar;
- h) cópia do Título de Eleitor; e
- i) cópia do CPF.

Parágrafo único - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar.

Art. 97 - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador

de cada disciplina e do chefe de cada departamento a que a disciplina estiver vinculada.

§ 1º - A inscrição será feita em cada departamento a que a disciplina estiver vinculada e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

§ 2º - O estudante não-vinculado poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 98 - A admissão do estudante não-vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º - A taxa de matrícula será correspondente ao valor da matrícula de aluno iniciante do Programa de Pós-Graduação, conforme taxas fixadas pela Universidade Federal de Viçosa.

§ 2º - A concessão de nova matrícula como estudante não-vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 99 - O estudante não-vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

TÍTULO IV DOS ESTUDANTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 100 - A Universidade Federal de Viçosa poderá aceitar estudante de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 101 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- b) solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar;
- c) solicitação da instituição de origem.

Art. 102 - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes do início das aulas da(s) disciplina(s) solicitada(s). O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa envolvido e pelo coordenador de cada disciplina e do chefe de cada departamento a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s).

Parágrafo único - O estudante vinculado poderá cursar, no máximo, 12 (doze) créditos.

Art. 103 - A admissão do estudante vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º - A taxa de matrícula será equivalente à de renovação de matrícula dos Programas de Pós-Graduação, conforme valores fixados pela Universidade Federal de Viçosa.

§ 2º - A concessão de nova matrícula como estudante vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 104 - O estudante vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas.

TÍTULO V DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 105 - A Universidade Federal de Viçosa oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a pesquisadores sem vínculo empregatício com a Instituição e portadores de título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º - Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao departamento e ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

§ 2º - Caberá ao departamento, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º - Após sua aceitação e registro na Diretoria de Registro Escolar, o pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

§ 4º - No ato do registro, uma taxa de matrícula deverá ser paga pelo "pós-doutorando", no valor correspondente à matrícula de aluno iniciante do Programa de Pós-Graduação, conforme valores fixados pela Universidade Federal de Viçosa.

§ 5º - Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Viçosa.

§ 6º - Ao departamento, a que estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Diretoria de Registro Escolar quando terminar as atividades de seu treinamento.

Art. 106 - O Programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses, no fim dos quais a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base em indicação do departamento, emitirá, para o interessado, um Atestado de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

TÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS

Art. 107 - O credenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação far-se-á para o professor do magistério superior da Universidade Federal de Viçosa portador do título de doutor.

Parágrafo único - Entende-se por atividade de pós-graduação o ensino, a pesquisa, a coorientação e a orientação.

Art. 108 - O exercício de atividades de orientação em um Programa de Pós-Graduação exigirá o credenciamento do docente especificamente para o Programa.

§ 1º - Os critérios de credenciamento de docentes como orientadores serão estabelecidos pela respectiva Comissão Coordenadora, e aprovados em reunião ordinária do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ 2º - A Comissão Coordenadora, considerando os critérios estabelecidos no § 1º, indicará o credenciamento do docente solicitante à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Em intervalos de, no máximo, 5 (cinco) anos, o docente encaminhará à Comissão Coordenadora seu pedido de credenciamento como orientador do Programa. A Comissão Coordenadora indicará, com base nos critérios estabelecidos no § 1º, o credenciamento ou não, do docente solicitante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 109 - Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Federal de Viçosa, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como coorientadores e orientadores.

Art. 110 - O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, far-se-á para coorientador ou orientador de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Viçosa não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 111 - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo departamento a que pertencer o docente ou técnico, após parecer da Comissão Coordenadora do Programa, e onde se dará a maior parte das atividades do técnico ou docente, e apenas pela Comissão Coordenadora do Programa, no caso de pesquisador ou docente de outra instituição.

Parágrafo único - O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado, documento comprobatório de sua titulação e autorização do chefe imediato, no caso de pesquisador ou professor de outras instituições.

Art. 112 - Caberá ao presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o registro de professores-orientadores; e, ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, aprovar o credenciamento de professores que não são do magistério superior e de técnicos da Universidade Federal de Viçosa, bem como de professores e técnicos de outras instituições.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113 - Os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 114 - As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 115 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1/2006-CEPE.

Art. 116 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PERÍODO ESPECIAL DE VERÃO

O Período Especial de Verão, que tem a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, é desenvolvido nos meses de janeiro e fevereiro e oferece disciplinas das áreas de graduação e pós-graduação.

A matrícula estará aberta aos estudantes admitidos nos cursos regulares de pós-graduação ou na condição de estudante vinculado a outra instituição de Ensino Superior e não-vinculado.

COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23:17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

*** Regimento reformulado pelas Resoluções 05/2007, 03/2008, 05/2008, 03/2009, 10/2010, 09/2011, 08/2012 e 09/2016 do CEPE.**